Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6882/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/06770/2017
PROTOCOLO	: 1804678
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aral Moreira, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 2 de outubro de 2019, conforme o Acórdão AC00-2369/2019 (peça 49), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aral Moreira, referente ao exercício de 2016, bem como apenou o responsável com multa regimental, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da não remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2268, edição do dia 11 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18367/2019, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-10252/2020 (peça 56), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio do Acórdão AC00-2369/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc